



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSOS N^os 25174/2017 E 63567/2017.

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N^o 220160092100136

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA-SEMFAZ

RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO N^o 3246/2018

EMENTA: Auto de Infração – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Retido na Fonte. Medida Fiscal procedente quando fica comprovado nos autos que a empresa na qualidade de Contribuinte Substituto, reteve e não recolheu o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto da relatora nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 05 de setembro de 2018.

FRANCISCO ELÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.